



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA E INSPEÇÃO

É importante ressaltar que, este controle interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

Em análise aos processos eletrônico conforme verifica-se na tabela abaixo, no mês de maio do corrente ano foram analisados 29 processos, tendo em vista que, foram feitas algumas observações, tais como: faltou a juntada de boleto de pagamento da empresa que presta serviço de telefonia, no processo de diária, a descrição do histórico de um pagamento não relacionava-se ao processo descrito, entre outras situações, quais foram resolvidas diretamente com os setores envolvidos, sendo orientados e sanando as divergências processuais.

É importante frisar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Contudo, atente-se à as observações realizadas nos processos analisados, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO PROCESSOS DE PAGAMENTO INSPECIONADO MAIO/2022
02-2022
47-2022
48-2022
49-2022
54-2022
55-2022
56-2022
57-2022
58-2022
60-2022
64-2022
67-2022
68-2022
69-2022
76-2022
151-2022
187-2022
188-2022
189-2022
190-2022
202-2022
214-2022
225-2022
228-2022
229-2022
235-2022
236-2022
249-2022
250-2022

Vargem Alta, 11 de maio de 2022

**MICHELE MIRANDA ABU DIOAN
CONTROLADORA INTERNA
ATO Nº 003/2021**